

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Considerando que a Constituição Federal de 1988 delegou aos Municípios a competência pelo planejamento e execução da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário;

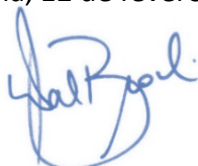
Considerando que as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, editadas pela Lei Federal nº 11.445/2007 e regulamentadas pelo Decreto Federal nº 7.217/2010, traçam os requisitos a serem observados pelos Municípios quando da delegação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

Considerando que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFARD**, através da Divisão Municipal de Água e Esgoto, é responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; e

Considerando que o Município de Rafard – SP, através da Lei Municipal nº 1.595/2013, ratificou o Protocolo de Intenções da Agência Reguladora ARES-PCJ, delegando e transferindo a esta as competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

A **Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ)**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 633 - Jardim Santana, através de seu Diretor Geral, Dalto Favero Brochi, **DECLARA**, para os devidos fins, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFARD**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.723.757/0001-89, é a responsável pela prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Rafard - SP, durante o exercício de 2026.

Americana, 12 de fevereiro de 2026.



DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ